



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTORIZAÇÃO

Considerando que serão cumpridas todas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/21, especialmente do artigo 72 e do artigo 74 da referida Lei;

Considerando que o objeto contempla a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica e consultiva na fiscalização da obra de implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Município. Os serviços compreendem o acompanhamento técnico da execução da obra, a verificação da conformidade dos serviços com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis e exigências contratuais, a análise de medições, cronogramas e relatórios técnicos, o acompanhamento do cumprimento das condicionantes ambientais e demais obrigações legais, bem como o apoio à fiscalização da Administração Municipal, visando assegurar a qualidade da execução, a correta aplicação dos recursos públicos e a entrega do empreendimento em conformidade com os padrões técnicos estabelecidos.

Considerando que a contratação de empresa especializada é imprescindível, tendo em vista que a Secretaria Municipal não dispõe de equipe técnica especializada e em quantidade suficiente para acompanhar, de forma contínua e qualificada, todas as etapas da execução do empreendimento. Além disso, trata-se de uma obra de elevada complexidade e relevância, financiada com recursos da ordem de R\$ 8.590.000,00 (oito milhões, quinhentos e noventa mil reais), o que exige fiscalização técnica rigorosa para assegurar a conformidade dos serviços com os projetos, normas técnicas e exigências contratuais, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos, a qualidade da obra e a mitigação de riscos de falhas, atrasos e prejuízos à Administração. Além disso a medida reforça o compromisso da Administração Pública com a universalização dos serviços de saneamento básico até 2033, conforme preconizado pela Lei Federal nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento).

Considerando que a Bloom Consultoria LTDA conta com profissional detentor de notória especialização, com experiência comprovada em projetos similares de saneamento, amplo domínio das normas técnicas aplicáveis e conhecimento técnico prévio do projeto original do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Nova Era. Essa condição proporciona maior eficiência no acompanhamento da obra, na análise de projetos, na emissão de pareceres técnicos e no apoio à fiscalização contratual, assegurando celeridade, economicidade, segurança técnica e maior qualidade na tomada de decisões pela Administração Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

AUTORIZO a abertura do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 24/2026**, cujo objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para assessoria técnica e consultiva na fiscalização da implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Nova Era/MG, com o objetivo de acompanhar a execução da obra, verificar a conformidade dos serviços com os projetos e normas técnicas e prestar suporte à fiscalização da Administração Municipal.

Nova Era, 24 de julho de 2026.

Txai Silva Costa
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

AUTUAÇÃO

A contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para assessoria técnica e consultiva na fiscalização da implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Nova Era/MG, com o objetivo de acompanhar a execução da obra, verificar a conformidade dos serviços com os projetos e normas técnicas e prestar suporte à fiscalização da Administração Municipal, foi autuada como **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 24/2026.**

Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada:

Dotação: 02.07.04.17.512.0401.2108.3.3.90.39 Ficha 453 Fonte: 2.500

Nova Era, 24 de julho de 2026.

**Givaldo Bueno Monteiro Quintão
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Fundamentação Legal:

Artigos 72 inciso VI e 74 inciso III, §2º da Lei 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VI - razão da escolha do contratado;

(...)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II – serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, assim definidos aqueles que, em razão do desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, sejam reconhecidamente qualificados pela sua especialização;

(...)

Atendendo à solicitação da Secretaria de Água e Esgoto, o Município de Nova Era/MG, com o intuito de subsidiar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do engenheiro civil Marcos Viana, para a prestação de serviços técnicos especializados de atualização dos projetos da Estação de Tratamento de Água (ETA) do Município de Nova Era/MG, em atendimento às exigências emitidas pela Caixa Econômica Federal no Parecer Técnico - Produto 03 – CPS nº 031/2022.

Tal contratação é inviável por competição, nos termos do Artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21, uma vez que o engenheiro Marcos Viana é profissional com ampla experiência comprovada em projetos de saneamento básico, especialmente em sistemas de abastecimento de água, conhecimento prévio do escopo original por já ter colaborado com a estruturação inicial dos projetos do SAA de Nova Era/MG, circunstância que lhe confere domínio aprofundado sobre as condições locais, os desafios técnicos e as exigências da análise do CPS nº 031/2022.

Nova Era, 24 de julho de 2026.

Txai Silva Costa
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Nova Era, 24 de julho de 2026.

De conformidade com a legislação vigente, solicitamos à gentileza de informar, se há recursos orçamentários financeiros para o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 24/2026**, que visa prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para assessoria técnica e consultiva na fiscalização da implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Nova Era/MG, com o objetivo de acompanhar a execução da obra, verificar a conformidade dos serviços com os projetos e normas técnicas e prestar suporte à fiscalização da Administração Municipal

Atenciosamente,

**Fernanda Lage Guerra
DIRETORA DO DEPTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

INFORMAÇÃO CONTÁBIL

AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Informo a V. Sa. que existem no Orçamento da Prefeitura Municipal a rubrica orçamentária abaixo descrita, onde serão classificadas as despesas provenientes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 24/2026**, que visa prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para assessoria técnica e consultiva na fiscalização da implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Nova Era/MG, com o objetivo de acompanhar a execução da obra, verificar a conformidade dos serviços com os projetos e normas técnicas e prestar suporte à fiscalização da Administração Municipal

Dotação: 02.07.04.17.512.0401.2108.3.3.90.39 Ficha 453 Fonte: 2.500

Informamos que a rubrica orçamentária não possui saldo suficiente para realização do referido processo.

Informo por último que se encontra bloqueado a respectiva ficha e financeiro no valor da contratação.

Atenciosamente,

Nova Era, 24 de julho de 2026.

**Robson Freitas Gonçalves
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECLARAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Em atendimento aos dispositivos na Lei Federal 14.133/21, para realização do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 24/2026**, que visa a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para assessoria técnica e consultiva na fiscalização da implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Nova Era/MG, com o objetivo de acompanhar a execução da obra, verificar a conformidade dos serviços com os projetos e normas técnicas e prestar suporte à fiscalização da Administração Municipal, informo que existe dotação orçamentária específica e que deverá ser suplementada para realizar a contratação, e que esta é compatível com plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Atenciosamente,

Nova Era, 24 de julho de 2026.

**Givaldo Bueno Monteiro Quintão
TESOUREIRO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

AUTORIZAÇÃO/DECLARAÇÃO

Nova Era, 24 de julho de 2026.

Cumpridas as formalidades iniciais, e verificado atendimento aos dispostos na Lei Federal nº 14.133/21, **AUTORIZO** os procedimentos finais do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 24/2026**, que visa a técnicos especializados de engenharia para assessoria técnica e consultiva na fiscalização da implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Nova Era/MG, com o objetivo de acompanhar a execução da obra, verificar a conformidade dos serviços com os projetos e normas técnicas e prestar suporte à fiscalização da Administração Municipal, **DECLARO** em conformidade com o artigo 16, inciso II, da Lei Federal 101/2000 que existe dotação orçamentária específica que deverá ser suplementada para realizar a contratação, e que esta é compatível com plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias e **AUTORIZO** a suplementação das rubricas orçamentárias.

Atenciosamente,

**Txai Silva Costa
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o embasamento apresentado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 24/2026**, bem como o parecer da Procuradoria Jurídica, por entender que são atendidas as exigências da Lei 14.133/21 e suas alterações, homologo o referente processo que visa a contratação de técnicos especializados de engenharia para assessoria técnica e consultiva na fiscalização da implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Nova Era/MG, com o objetivo de acompanhar a execução da obra, verificar a conformidade dos serviços com os projetos e normas técnicas e prestar suporte à fiscalização da Administração Municipal, no valor de R\$ 71.400,00 (setenta e um mil, quatrocentos reais), através da BLOOM CONSULTORIA LTDA.

Proceda-se à publicação, nos termos da Lei.

Nova Era, 03 de setembro de 2026.

Txai Silva Costa
PREFEITO MUNICIPAL